



**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

PROCESSO DE DISPENÇA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 024/2021.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 018/2021.

INTERESSADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: IMÓVEL MEDINDO 132 M<sup>2</sup> CONSTRUÍDO EM ALVENÁRIA, LOCALIZADO NA AVENIDA TRANSAMAZÔNICA, Nº933, BAIRRO CIDADE NOVA, NO MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO -PA.

**I - DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO**

O Processo em análise, referente ao Primeiro Termo Aditivo contratual do procedimento licitatório realizado na modalidade dispensa de licitação, objetivando a locação de imóvel com as seguintes características: imóvel medindo 132 m<sup>2</sup> construído em alvenaria, localizado na avenida transamazônica, nº 933, Bairro Cidade Nova, no Município de Brasil Novo-PA.

**II - DA ANÁLISE DO PROCESSO**

Verifico que o procedimento obedece aos Princípios Administrativos, estando subordinado à Lei nº 8.666/93, tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da Licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na referida Lei.

Trata-se de **Primeiro Termo Aditivo do contrato 018/2021**, para prestação de serviço de locação de imóvel localizado no lote nº 01, quadra 13, loteamento Cidade Nova, Brasil Novo-PA, para sediar a SEMMA, pelo Período de 12 (doze) meses, com vigência prevista até 10/02/2023.

A prorrogação de contrato encontra-se prevista nos autos da Lei nº 8.666/93:

**Art 57** - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
**CONTROLADORIA GERAL**  
CNPJ: 34.887.950/0001-00



poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos e, após o exame dos itens que compõem a análise do Primeiro Termo Aditivo do **Contrato nº 018/2021** referente a modalidade de Dispensa, constata-se que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, e que entendo justificadas as razões apresentadas para a realização do aditivo.

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pelo Gestor, não deixa dúvidas sobre a necessidade da realização do Termo Aditivo.

Portanto não há objeção deste Controle Interno para que o Primeiro Termo Aditivo do contrato 018/2021 tenha sido realizado, haja vista que foram cumpridas as determinações legais vigentes.

### III – DA CONCLUSÃO

**Face ao exposto**, e, ainda, considerando a legalidade exarada através do parecer jurídico, opino pela legalidade e regularidade do Processo, estando apto a gerar despesas.

Contudo, é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do responsável pela contratação, que acredito ter competência técnica para tal.

É o parecer salvo, melhor entendimento.

Brasil Novo/PA, em 11 de Fevereiro de 2022.

TIAGO OLIVEIRA DA  
SILVA:019289762-47  
Assinado de forma digital por TIAGO OLIVEIRA DA SILVA:019289762-47  
Dados: 2022.02.11 11:58:10 -03'00'

**TIAGO OLIVEIRA DA SILVA**  
Controlador Geral  
Decreto n. 009/2021